



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0472/2018

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2018.

Processo nº 5006718-26.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED],  
representada por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto aos exames **angiogramografia de abdome, pelve e membros inferiores** e ao **procedimento cirúrgico vascular**.

#### I - RELATÓRIO

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (pdf: 1\_ANEXO2\_págs. 07 a 11; 42 a 46) e receituário médico do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (pdf: 1\_ANEXO2\_págs. 23 e 24; 31 e 32), emitidos, respectivamente, em 24 e 19 de maio de 2018 por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, 76 anos, é portadora de **insuficiência arterial em membros inferiores**, sugestiva de doença arterial com indicação cirúrgica. Necessita realizar procedimento diagnóstico de **angiogramografia de abdome, pelve e membros inferiores** para avaliar tratamento cirúrgico vascular. Há risco de amputação caso não realize o exame, configurando quadro de urgência. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças: CID-10 I73.9 - **Doenças vasculares periféricas não especificada**.

2. Segundo documento médico da Policlínica Piquet Carneiro/UERJ (pdf: 1\_ANEXO2\_págs. 25 e 26; 33 e 34), emitido em 20 de dezembro de 2017 por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta **doença arterial oclusiva** com lesão trófica em membro inferior direito. Foi solicitado exame de **angiogramografia de abdome, pelve e membros inferiores** para avaliação de aorta, ilíacas e artérias de membros inferiores, com urgência.

#### II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

#### DA PATOLOGIA

1. A **Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP)** é uma situação que ocorre em virtude do estreitamento ou obstrução dos vasos sanguíneos arteriais, responsáveis por levar o sangue para nutrir as extremidades como braços e pernas, sendo mais comum o acometimento nos membros inferiores do que nos superiores. Apresenta uma prevalência de 10 a 25% na população acima de 55 anos, sendo que aumenta com a idade. Cerca de 70 a 80% dos pacientes acometidos são assintomáticos, ou seja, não apresentam qualquer queixa ligada a doença de base. Este fato pode retardar ou dificultar o diagnóstico precoce, um ponto fundamental para o início do tratamento o mais breve possível, tratamento este que melhora as chances de uma evolução positiva da doença. É mais frequente nos homens, mas também pode acometer as mulheres. A causa mais comum desta doença é a aterosclerose, fenômeno em que ocorre o acúmulo de placas de ateroma (gordura, proteínas, cálcio e células da inflamação) na parede dos vasos sanguíneos, sendo estas que causam os estreitamentos e obstruções, levando a dificuldade da progressão do sangue, oxigênio e nutrientes para os tecidos dos membros como músculos, nervos, ossos e pele. Os principais fatores de risco associados a esta condição são: Colesterol elevado, Diabetes, Doença cardíaca (doença arterial coronária), Pressão arterial alta (hipertensão arterial sistêmica), Doença renal que envolve hemodiálise, Fumo, Derrame (doença cerebrovascular), Histórico familiar, Sedentarismo, Obesidade, Avanço da idade<sup>1</sup>.

#### DO PLEITO

1. A **angiogramografia** é um método cada vez mais indicado para diagnóstico e localização das obstruções de artérias viscerais em razão do desenvolvimento técnico dos aparelhos e da experiência dos examinadores. Tem mostrado acurácia elevada no estudo da aorta abdominal e seus ramos viscerais. Permite o estudo dessas artérias em diferentes posições, facilitando a identificação das lesões. As taxas de resultados falso-negativos são baixas, tornando assim este exame cada vez mais confiável<sup>2</sup>. A **angiogramografia**

<sup>1</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANGIOLOGIA E DE CIRURGIA VASCULAR REGIONAL SÃO PAULO. Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP). Disponível em:

<<https://sbacvsp.com.br/doenca-arterial-obstrutiva-periferica/>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

<sup>2</sup> VIRGINI-MAGALHÃES C.E., MAYALL M.R. Isquemia mesentérica. Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto, v.8, n.1, p.70-80, 2009. Disponível em: <[http://revista.hupe.uerj.br/detalhe\\_artigo.asp?id=171#citar](http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=171#citar)>. Acesso em: 08 jun. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

computadorizada da aorta abdominal é o exame de imagem que estuda a região da aorta abdominal e seus ramos. Suas principais indicações são a avaliação de doenças vasculares e a avaliação de pré e pós colocação de próteses. Para a realização do exame é necessário utilizar meio de contraste iodado por via endovenosa<sup>3</sup>.

### III - CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que, apesar de inicial solicitar "**procedimento cirúrgico vascular**" (pdf: 1\_INIC1\_pág.8), **não foi especificado** o tipo de cirurgia indicada ao caso do Autor (local, extensão, tipo de revascularização). Tal afirmação encontra base nas informações encontradas nos documentos médicos, de que a Autora necessita da "**realização do procedimento diagnóstico de angiotomografia de abdome, pelve e membros inferiores para avaliar indicação de tratamento cirúrgico**" (pdf: 1\_ANEXO2\_pág.8). Portanto, este Núcleo entende como necessário, neste momento, a realização do exame pleiteado, visto que somente após a avaliação do mesmo pelo médico especialista poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao quadro clínico apresentado pela Autora.
2. Diante o exposto, informa-se que o exame **angiotomografia de abdome, pelve e membros inferiores está indicado** ao caso da Autora (pdf: 1\_ANEXO2\_págs. 07 a 11; 25 e 26). No entanto, tal exame **não está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).
3. **Alternativamente**, cumpre esclarecer que **estão cobertos pelo SUS**, segundo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), os exames: arteriografia de membro (02.10.01.007-0), arteriografia p/ investigação de doença arteriosclerotica aorto-iliaca e distal (02.10.01.009-6) e arteriografia pélvica (02.10.01.012-6). Assim, **sugere-se a avaliação do médico assistente** quanto à possibilidade de utilização dos métodos de imagem disponíveis no SUS.
4. Destaca-se que, de acordo com documento médico mais recente acostado, a Autora está sendo acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber o **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle** (pdf: 1\_ANEXO2\_págs. 07 a 11; 42 a 46). Desta forma, caso a equipe médica que assiste a Autora opte por uma das alternativas cobertas pelo SUS, informa-se que **é responsabilidade da referida unidade realizar o encaminhamento** para uma das instituições que integram a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014<sup>4</sup> (ANEXO 1).
5. Cabe ressaltar que, conforme relatado em documento médico (pdf: 1\_ANEXO2\_págs. 10, 11 e 25), há **risco de amputação** caso a Autora não realize o tratamento indicado, sendo configurado quadro de **urgência**. Assim, **salienta-se que a**

<sup>3</sup> HERMES PARDINI IMAGEM. Manual de Exames por Imagem. Edição 2013/2014. Angiotomografia Computadorizada da Aorta Abdominal. Disponível em: <[https://www3.hermespardini.com.br/mobile/download/ManualDeExamesDelmagens2013\\_HermesPardini.pdf](https://www3.hermespardini.com.br/mobile/download/ManualDeExamesDelmagens2013_HermesPardini.pdf)>. Acesso em: 08 jun. 2018.

<sup>4</sup> A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 08 jun. 2018.



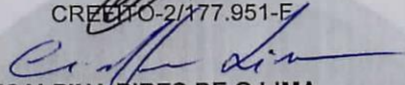
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

demora na realização do exame e do tratamento adequado pode ocasionar sérios danos à saúde da mesma.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO  
Fisioterapeuta  
CREFTO-2/177.951-E

  
CISALPINA PIRES DE O LIMA  
Médica  
CRM/RJ 37210-7

MARCELA MACHADO DURAO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro  
Relação de Serviços Habilitados

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados						
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovas-Eletrofisiologia	Port. de Habilitação	
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	2 e 6
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X	2 e 5
		SES/ IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X	2
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X	2
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X			2
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X			2
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X			2
Metropolitana II	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica LTDA	5364515	UA*	X		X	X			6
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X			2
		Procordis	3443043	UA*	X			X			3

Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014.